

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	103/2024	8/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
credenciamento@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 – CREDENCIAMENTO**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR MUNIDOS DE SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL E TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES E RESPECTIVAS RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT (LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976), PARA ATENDER AOS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, DIRETORES E DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEVASF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1 - PERGUNTA:

01 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA PREVEEM QUE PARA EFEITO DE PAGAMENTO SERÁ OBSERVADO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO ATESTE PELA FISCALIZAÇÃO DA CODEVASF NAS FATURAS/NOTAS FISCAIS DA CONTRATADA, O QUE PERMITE PRESUMIR QUE PARA EFEITO DE PAGAMENTO NÃO SERÁ OBSERVADA A NATUREZA PRÉ-PAGA.

ENTRETANTO, TAL PREVISÃO ESTÁ EM DESACORDO COM O QUE PREVÊ A ATUAL LEGISLAÇÃO. A LEI FEDERAL Nº 14.442/2022 (ART. 3º, INCISO II) PASSOU A VEDAR O ESTABELECIMENTO DE PRAZOS DE REPASSE QUE DESCARACTERIZEM A NATUREZA PRÉ-PAGA DOS VALORES, OU SEJA, A NORMA VIGENTE ATUALMENTE DETERMINA QUE PARA O OBJETO LICITADO O PAGAMENTO DEVE OBSERVAR A FORMA ANTECIPADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÀQUELAS QUE NÃO OBSERVAREM A OBRIGAÇÃO LEGAL.

ESSE ENTENDIMENTO VEM INCLUSIVE TOMANDO FORÇA PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE. O TRIBUNAL DE CONTAS DE SP, POR EXEMPLO, DETERMINOU (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - ACÓRDÃO ANEXO) QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE “ESTABELECER, COM CLAREZA, QUE O VALOR A SER DEPOSITADO NOS CARTÕES SERÁ REPASSADO ANTERIORMENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO”.

POR SUA VEZ, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM DECISÃO (ANEXA) PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 000.225/2024-0, TAMBÉM RECONHECEU QUE O PAGAMENTO/REPASSE APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PELA CONTRATADA VIOLA O PREVISTO NO ART. 3º, II, DA LEI Nº 14.442/2022. ALÉM DISSO, DE ACORDO COM O DESPACHO, A UNIDADE TÉCNICA DO TCU “ENTENDEU RESTAR CARACTERIZADA, DENTRE OUTRAS, A IMPROPRIEDADE NO CREDENCIAMENTO EM TELA CONSISTENTE NO REPASSE DOS NUMERÁRIOS À CONTRATADA APÓS A CARGA NOS CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO”.

DO MESMO MODO, UTILIZANDO COMO FUNDAMENTO O MESMO PARECER TÉCNICO DA DECISÃO ANTERIORMENTE INFORMADA, A SEGUNDA CÂMARA DO TCU PROFERIU O ACÓRDÃO N.º 59282024, INDICANDO QUE “(...) A INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXIJA OU PERMITA O CRÉDITO DE VALORES NOS CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS EM DATA ANTERIOR AO RESPECTIVO PAGAMENTO PELO ÓRGÃO CONSTITUI AFRONTA AO PREVISTO NO ART. 3º, INC. II, DA LEI 14.442/2022 E AO ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO PARECER 311/2016 DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.”

ALÉM DISSO, AS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS AUTORIZADAS A PRESTAR OS SERVIÇOS SE SUBMETEM À REGULAÇÃO DO BANCO CENTRAL (BACEN) QUE DETERMINA QUE ESSAS EMPRESAS (EMISSORAS DE MOEDA ELETRÔNICA) DEVEM OBSERVAR A NATUREZA PRÉ-PAGA*. * PARECER JURÍDICO 311/2016-BCB/PGBC DO BANCO CENTRAL (O ENTENDIMENTO TAMBÉM CONSTA DE FORMA RESUMIDA NO INFORMATIVO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.BCB.GOV.BR/PRE/COMPOSICAO/INSTPAGAMENTO.ASP?FRAME=1](https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1)).

É IMPORTANTE DESTACAR QUE A MANUTENÇÃO DESSA CONDIÇÃO ALÉM DE ILEGAL COMPROMETERÁ A AMPLA CONCORRÊNCIA, JÁ QUE DIVERSAS EMPRESAS DO RAMO TÊM DEIXADO DE PARTICIPAR DE PROCESSOS SEMELHANTES EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE SANÇÃO.

PERGUNTA: ASSIM SENDO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OS PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E AFIM DE PROMOVER A AMPLA CONCORRÊNCIA, É CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE O REPASSE DOS VALORES A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS TRABALHADORES SE DARÁ DE FORMA ANTECIPADA, OU SEJA, OS VALORES SÓ SERÃO CREDITADOS PELA CONTRATADA AOS BENEFICIÁRIOS APÓS O PAGAMENTO REALIZADO PELA CONTRATANTE (DEVENDO SER DESCONSIDERADAS AS PREVISÕES CONTIDAS NO EDITAL QUE INDICAM O PAGAMENTO A PRAZO)?.

1-RESPOSTA:

CONFORME ITEM 14.4. E 14.22. DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
